



PROCESSO Nº 11.150/2021-PMM.

MODALIDADE: Pregão Presencial (SRP) nº 30/2021-CEL/SEVOP/PMM.

TIPO: Menor Preço por Lote.

OBJETO: Registro de preços para eventual aquisição de materiais de consumo (gênero alimentícios, materiais descartáveis, utensílios para cozinha e material de limpeza) a fim de atender as necessidades da Secretaria Municipal de Segurança Institucional (SMSI) e seus órgãos adidos.

REQUISITANTE: Secretaria Municipal de Segurança Institucional - SMSI.

RECURSO: Erário municipal.

PARECER Nº 422/2021-CONGEM

1. INTRODUÇÃO

Vieram os autos para análise do Procedimento Licitatório constante no **Processo nº 11.150/2021-PMM**, na modalidade **Pregão Presencial (SRP) nº 30/2021-CEL/SEVOP/PMM**, do tipo **Menor Preço por Lote**, requisitado pela **Secretaria Municipal de Segurança Institucional - SMSI**, cujo objeto é *o registro de preços para eventual aquisição de materiais de consumo (gênero alimentícios, materiais descartáveis, utensílios para cozinha e material de limpeza) a fim de atender as necessidades da Secretaria Municipal de Segurança Institucional (SMSI) e seus órgãos adidos*, instruído pela requisitante e pela Comissão Especial de Licitação (CEL), conforme especificações técnicas constantes no edital e seus anexos e outros documentos.

Desta forma, o presente parecer tem como objetivo a análise técnica inicial do feito, verificando se os procedimentos que precederam a realização do pregão foram dotados de legalidade, respeitando os demais princípios da Administração Pública. Além disso, visa avaliar a proposta vencedora e sua conformidade com os preceitos do edital, das Leis nº 8.666/1993 e nº 10.520/2002 e dispositivos jurídicos pertinentes, com ênfase nos parâmetros da regularidade fiscal e trabalhista e demonstrações contábeis, para comprovação de exequibilidade de uma futura contratação.

O processo em epígrafe encontra-se autuado, protocolado e numerado, contendo ao tempo desta apreciação 735 (setecentos e trinta e cinco) laudas, reunidas em 03 (três) volumes.

Passemos à análise.



2. DA FASE INTERNA

Preceitua o *caput* do artigo 38 da Lei nº 8.666/93 que os processos administrativos referentes a procedimentos de licitação deverão ser autuados, protocolados e numerados, bem como conter rubricas com a indicação do(s) objeto(s), orçamentos, indicação do recurso para a despesa e de seu comprometimento, nomeação da comissão ou servidores responsáveis, termo de compromisso, justificativa para aquisição, autorizações, edital com seus respectivos anexos, publicações e demais documentos relativos à licitação.

No que diz respeito à fase interna do **Processo Administrativo nº 11.150/2021-PM**, constatamos que foram atendidas as exigências legais acima aduzidas, sendo possível atestar que o processo foi devidamente autuado e instruído com a documentação necessária para tal fase, de acordo com os itens expostos a seguir.

2.1 Das Justificativas, Autorizações e Termo de Compromisso

Consta nos autos a solicitação de abertura de procedimento licitatório à Comissão Especial de Licitação (CEL/SEVOP) em 20/05/2021, por meio do Memorando nº 667/2021-SMSI, subscrito pelo Secretário Municipal de Segurança Institucional, Sr. Jair Barata Guimarães, dispondo das informações necessárias para o início do processo de aquisição (fl. 05).

Nesta esteira, faz parte do bojo processual Termo de Autorização subscrito pelo titular da SMSI (fl. 17), manifestando aquiescência à abertura dos trabalhos procedimentais para a aquisição do objeto.

Presente nos autos a Justificativa de Inviabilidade da Utilização do Pregão na forma eletrônica (fls. 32-33), a qual expressa, dentre outros argumentos, a celeridade da modalidade presencial em detrimento da morosidade do sistema eletrônico, em que muitas empresas não enviam ou enviam suas documentações em desacordo as condições do edital e, sendo imediata a necessidade de aquisição dos produtos, por serem de uso diário, presencialmente a conferência e esclarecimentos sobre documentos contribuem para a maior eficiência do procedimento, evitando assim a não manutenção das propostas apresentadas na fase de lances.

Consta ainda, a juntada de justificativa para a não aplicação de cotas ou exclusividade a Microempresa ou Empresas de Pequeno Porte (fls. 36-37), no qual o titular da SMSI argumenta que referida limitação poderá ocasionar o fracasso do certame ou a aquisição de produtos que não atendam a qualidade necessária ou preço estimado, sendo mais vantajoso a licitação do objeto de forma conjunta.

Atinente a tal justificativa, cumpre-nos ressaltar que este Controle Interno tem observado recorrência no uso de tal argumentação pela referida requisitante em seus procedimentos de



aquisições/contratações, ao que nos cabe recomendar a devida cautela, uma vez que o objeto do certame em tela é composto de bens comuns, de natureza divisível e de fácil fornecimento, para o qual seria perfeitamente cabível a aplicação de cotas, mesmo que em lotes, sem trazer prejuízo ao conjunto ou complexo do objeto ou mesmo incorrer em falta de padrão ou risco elevado de fracasso do certame, em prática que tem sido a praxe dos demais órgãos desta Administração em licitações semelhantes, em consonância à Lei Complementar nº 123/2006 e Lei Complementar Municipal nº 09/2017, o que enseja que a SMSI revise bem seus procedimentos anteriormente a escolha da modelagem de licitação a ser usada.

Observamos nos autos a Justificativa para Adoção da Modalidade Pregão Presencial (fls. 42-43), consubstanciada no estímulo à economia do município, a maior facilidade de fiscalização dos contratos e o fato de que, em certames eletrônicos, ter ocorrido abandono de empresas vencedoras por serem de cidades distantes. Ademais, deixa patente que a modalidade não prioriza ao comércio local em detrimento à competitividade, haja visto que o edital é público e haveria ampla divulgação do certame na imprensa oficial e Portal da Transparência da Prefeitura Municipal de Marabá.

Presente no bojo processual justificativa para uso Sistema de Registro de Preços - SRP, com fulcro no art. 3º do Decreto Municipal nº 44/2018 e no Decreto Federal nº 7.892/2013 (fl. 38-39), uma vez que os itens serão adquiridos de forma parcelada e de acordo com a necessidade da Secretaria.

Consta também justificativa pela não utilização do Pannel de Preços, previsto na Instrução Normativa nº 73/2020, consubstanciada na busca infrutífera de preços para os itens objeto do certame (fl. 45, vol. I). Para tanto, juntou aos autos consultas realizadas em 17/03/2021 (fls. 46-126, vol. I). Entretanto, em perfunctória pesquisa feita por esta Controladoria no Pannel de Preços, é possível obter, sem percalços, os valores para os itens objeto do pregão, a exemplo das consultas anexas a este parecer, realizadas para o período em que o órgão realizou sua consulta, ou seja, até março de 2021. Diante disso, recomendamos maior cautela quando da realização da pesquisa preliminar de preços e posterior formação dos valores de referência em certames futuros pela requisitante, a fim de que os motivos de fato traduzam as motivações dos atos praticados.

Observa-se a Justificativa para Formação de Grupo (fls. 34-35) onde, não obstante a recomendação jurisprudencial ser licitar por itens (parcelamento), utiliza-se o argumento para evitar que itens de menor interesse acabem por restar “desertos” por falta de interesse de licitantes em itens específicos financeiramente menos atrativos, bem como de facilitar a execução do objeto com a mesma empresa contemplando produtos similares, tornando mais eficiente o processo licitatório.

Consta nos autos a Justificativa de Consonância com o Planejamento Estratégico (fls. 40-41), onde a SMSI informa a necessidade de contratação do objeto, sendo um investimento de suma importância para o cumprimento das metas estabelecidas pela administração municipal, como parte do



processo de desenvolvimento da cidade e estando em acordo com o Plano Plurianual (PPA) do quadriênio 2018-2021.

Observa-se a juntada de Termo de Compromisso e Responsabilidade designando os servidores da SMSI, Sr. Wender Moraes Vicente e Sra. Paulo Santos Campelo, para o acompanhamento e fiscalização da execução do objeto ora em análise (fl. 30).

Por fim, em que pese constar no item 3 do Termo de Referência (fl. 141, vol.) justificativa para aquisição do objeto, não vislumbramos nos autos referido documento. Ademais, verifica-se que aquela faz referência ao uso de materiais no ano de 2020. Assim, em cumprimento ao que dispõe o art. 3º, III da Lei nº 10.520/2002, deve ser juntado aos autos referida justificativa e providenciada as devidas correções.

2.2 Da Documentação Técnica

Em analogia ao art. 3º, IV do Decreto nº 10.024/2019, a SMSI contemplou os autos com o Estudo Técnico Preliminar¹ (fls. 09-15), trazendo à baila parâmetros como análise e identificação da necessidade dos serviços, motivo, finalidade, requisitos da contratação e outras especificidades.

Verifica-se a juntada aos autos de Termo de Referência (fls. 141-159, vol. I) no qual foram pormenorizadas especificações, justificativa, termos técnicos, exame de conformidade, vigência, penalidades, forma de pagamento, dentre outros parâmetros quanto ao objeto a ser licitado pela administração municipal.

No caso em tela, para melhor expressar a média de preços praticados no mercado e aferição da vantajosidade, a pesquisa preliminar de preços foi realizada mediante cotações realizadas junto a quatro empresas do ramo do objeto pretendido (fls. 160, 167-172, 179-181, vol. I e fls. 322-327, vol. II).

Com os valores orçados, foi gerada a Planilha de Média de Preços (fl. 317-321, vol. II), visada pela autoridade municipal, a qual subsidiou a confecção do Anexo II do edital (fl. 383-385, vol. II), indicando as unidades, os preços unitários e quantidades, definindo o **valor estimado do objeto em R\$ 506.321,26** (quinhentos e seis mil, trezentos e vinte e um reais e vinte e seis centavos). Impede-nos destacar que objeto licitado é composto de 03 (três) lotes, num total de 51 (cinquenta e um) itens.

No que diz respeito a conformidade entre os valores constantes da Planilha de Média de Preços e o Anexo II do edital, percebemos equívoco no cômputo dos valores totais estimados dos Lotes 01, 02 e 03, os quais não correspondem ao resultado do produto entre as quantidades de cada item e respectivos valores unitários. Em razão disso, percebe-se que a Planilha apresenta o valor estimado de

¹ Documento constitutivo da primeira etapa do planejamento de uma contratação, que caracteriza o interesse público envolvido e a melhor solução ao problema a ser resolvido e que, na hipótese de conclusão pela viabilidade da contratação, fundamenta o termo de referência.



R\$ 506.321,26 (quinhentos e seis mil, trezentos e vinte e um reais e vinte e seis centavos), entretanto, a soma do total de cada Lote constante no Anexo II perfaz o valor de **R\$ 515.258,76 (quinhentos e quinze mil, duzentos e cinquenta e oito reais e setenta e seis centavos)**, sendo que o produto correto do valor unitário pelas quantidades de itens resulta no montante de R\$ 515.339,55 (quinhentos e quinze mil, trezentos e trinta e nove reais e cinquenta e cinco centavos). Todavia, não houve prejuízo à melhor proposta, haja vista que os valores lançados na sessão do pregão foram inferiores ao estimado, conforme teceremos comentários adiante neste Parecer.

A intenção do dispêndio com o objeto foi oficializada por meio da Solicitação de Despesa nº 20210210013, 20210210012 e 20210210011 (fl. 128-139, vol. I).

Juntadas aos autos cópias das Leis nº 17.761/2017 (fls. 198-200, vol. I) e nº 17.767/2017 (fls. 195-197, vol. I) que dispõem sobre a organização da estrutura administrativa do poder executivo de Marabá; da Portaria nº 1.661/2017-GP (fl. 07), referente à nomeação do Secretário Municipal de Segurança Institucional; da Portaria nº 714/2020-GP, que designa os servidores para compor a Comissão Especial de Licitação da Secretaria Municipal de Viação e Obras Públicas (fls.154-155, vol. I); e, dos atos de designação e aquiescência do pregoeiro a presidir o certame, Sr. Higo Duarte Nogueira (fls. 202-203, vol. I).

2.3 Da Dotação Orçamentária

Verifica-se a juntada aos autos de Declaração (fl. 19), subscrita pelo titular da SMSI, na qualidade de ordenador de despesas do órgão requisitante, afirmando que o objeto ora em análise não constituirá dispêndio sem previsão orçamentária no ano de 2021, estando em consonância com a Lei Orçamentária Anual (LOA), tendo compatibilidade com o Plano Plurianual (PPA) e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO).

A despeito de na licitação para registro de preços não ser necessário indicar a dotação orçamentária, sendo esta exigida somente para a formalização do contrato, foi juntado o Extrato da dotação orçamentária destinadas à SMSI (fls. 25-28) e o Parecer Orçamentário nº 302/2021/SEPLAN (fl. 22), referente ao exercício financeiro de 2021, indicando existência de crédito orçamentário e que as despesas correrão pelas seguintes rubricas:

142201.06.122.0001.2.101 – Manutenção da sec. Municipal de Segurança Institucional
142201.06.181.1115.2.103 – Operacionalização das Atividades de Segurança Patrimonial;
142202.06.181.0101.2.102 – Manutenção Guarda Municipal
142203.26.782.0124.2.108 – Operação e Fiscalização de Trânsito – DMTU;
Elemento de Despesas:
3.3.90.30.00 – Material de consumo.



Da análise orçamentária, temos que o montante somado para o elemento de despesa acima citado, para suas respectivas dotações, não apresenta compatibilização entre o gasto pretendido com a aquisição (valor estimado) e os recursos alocados para tal no orçamento da requisitante, sendo, todavia, suficiente para suprir o valor arrematado no certame, o que deverá, contudo, ser ratificado quando da formalização de contrato(s), para fins de atendimento ao §2º do art. 7º do Decreto 7.892/2013.

2.4 Da Análise Jurídica

A Procuradoria Geral do Município manifestou-se duas vezes nos autos. Inicialmente, tendo analisado a primeira minuta do edital, bem como seus anexos (fls. 209-243, vol. I), atestou em 16/06/2021 a legalidade do feito por meio do Parecer/2021-PROGEM (245-248, vol. I). Solicitada nova análise ao instrumento retificado, em virtude da modificação da Planilha Orçamentária do Edital, a PROGEM proferiu nova manifestação em 13/06/2021, por meio do Parecer/2021-PROGEM (fls. 364, 365/cópia, vol. II), ratificando o parecer anterior e aprovando os termos da minuta do edital e anexos retificados.

Atendidas, assim, as disposições contidas no parágrafo único do art. 38, da Lei nº 8.666/93.

2.5 Do Edital

Constam nos autos dois editais do Pregão Presencial nº 30/2021-CEL/SEVOP/PMM, bem como seus anexos, sendo o primeiro datado no dia 18/06/2021 (fls. 253-287, vol. I) e o segundo datado de 16/07/2021 (fls. 366-400, vol. II). Os referidos instrumentos convocatórios encontram-se rubricados e assinados física e digitalmente pela autoridade que os expediu, em observância ao disposto no artigo 40, §1º da Lei nº 8.666/1993.

Destaca-se o fato de que o primeiro instrumento convocatório foi alterado em razão do pedido de esclarecimento formulado por empresa interessada na participação do certame para os itens 3 e 4 do Lote 02 (fl. 310, vol. II), emergindo a necessidade de suspensão do certame para correção da planilha orçamentária, nos termos do Memorando nº 956/2020-SMSI (fl. 313, vol. II), sendo corrigidos os valores referentes aos itens 3, 4 e 11, conforme Memorando nº 1.1016/2020-SMSI (fl. 316, vol. II).

Dentre as informações pertinentes do referido instrumento definitivo, destacamos a data de abertura da sessão pública para dia **28 de julho de 2021**, às 14h (horário local) no auditório da Comissão Especial de Licitação - CEL, no prédio da Secretaria Municipal de Viação e Obras Públicas - SEVOP, na cidade de Marabá/PA.



3. DA FASE EXTERNA

Essa fase é assim chamada porque representa o momento em que o procedimento licitatório sai do âmbito interno da administração e passa a provocar efeitos no meio social.

No que concerne à fase externa do **Processo Administrativo nº 11.150/2021-PMM**, observamos que foram atendidas as exigências preconizadas pela legislação pertinente, uma vez que houve a devida publicidade do processo, as empresas licitantes respeitaram os prazos estipulados pelo edital e a Sessão do Pregão procedeu dentro da normalidade desejada, de acordo com os tópicos explanados a seguir.

3.1 Da Divulgação do Certame (Publicidade)

A fase externa da licitação inicia-se com a publicação do instrumento convocatório para dar conhecimento às possíveis empresas interessadas, concedendo-as tempo hábil para confecção de propostas e reunião das condições de participação na disputa.

A administração municipal providenciou a divulgação do certame por meios oficiais, conforme se comprova pelas publicações a seguir relacionadas na Tabela 1:

MEIO DE PUBLICAÇÃO	DATA DA PUBLICAÇÃO	DATA ANUNCIADA PARA O CERTAME	OBSERVAÇÕES (Todas as publicações no vol. I)
Diário Oficial dos Municípios do Estado do Pará – FAMEP nº 2763	18/06/2021	02/07/2021	Aviso de Licitação (fls. 288-289)
Diário Oficial do Estado do Pará – IOEPA nº 34.614	18/06/2021	02/07/2021	Aviso de Licitação (fl. 290)
Jornal Amazônia	18/06/2021	02/07/2021	Aviso de Licitação (fl. 291)
Portal dos Jurisdicionados TCM/PA	-	02/07/2021	Resumo da Licitação (fls. 293-301)
Portal da Transparência PMM/PA	-	02/07/2021	Detalhes da Licitação (fls. 302-304)
EDITAL REPUBLICADO			
Diário Oficial do Estado do Pará – IOEPA nº 34.640	15/07/2021	28/07/2021	Aviso de Licitação (fl. 401, vol. II)
Jornal Amazônia	15/07/2021	28/07/2021	Aviso de Licitação (fl. 402, vol. II)
Diário Oficial dos Municípios do Estado do Pará – FAMEP nº 2783	16/07/2021	28/07/2021	Aviso de Licitação (fls. 403, vol. II)
Portal dos Jurisdicionados TCM/PA	-	28/07/2021	Resumo da Licitação (fls. 405-413, vol. II)
Portal da Transparência PMM/PA	-	28/07/2021	Detalhes da Licitação (fls. 414-416, vol. II)

Tabela 1 - Lista de publicações do aviso de licitação do Pregão Presencial (SRP) nº 30/2021-CEL/SEVOP/PMM, Processo nº 11.150/2021-PMM.

A data de efetivação das publicações satisfaz ao prazo de 08 (oito) dias úteis de intervalo mínimo entre a última data da divulgação do edital nos meios oficiais e a data da realização do certame,



em atendimento ao disposto no art. 4º, V da Lei nº 10.520/2002, regulamentadora da modalidade denominada pregão.

Observa-se que foram juntadas ao processo em análise cópias de e-mails enviando o edital (fl. 306, vol. II) e outras noticiando a suspensão do certame (fls. 307-309, vol. II) a licitantes individualizados, não havendo juntada das publicações do aviso de suspensão do certame pelos mesmos meios de divulgação, o que deve ser providenciado.

3.2 Da Sessão do Pregão Presencial

Inicialmente, cumpre-nos observar que o horário para abertura da sessão foi previsto para ocorrer às 14h, conforme apontado no subitem 2.5 deste parecer. Entretanto, consta na Ata da Sessão que esta teve início às 09hs, portanto, anteriormente ao horário estabelecido no Edital. (fl. 367, vol. II). Destarte, cumpre-nos ressaltar que a Ata de uma sessão é um documento que visa registrar de forma precisa as ocorrências e decisões da sessão e, nesse sentido, deve reproduzir exatamente os fatos ocorridos na mencionada sessão, ao que orientamos as devidas cautelas quando de sua produção.

Conforme a Ata de Realização do Pregão Presencial (SRP) nº 30/2021-CEL/SEVOP/PMM (fls. 720-723, vol. III), às 9h do dia 28/07/2021, o Pregoeiro da Comissão Especial de Licitação (CEL/SEVOP) e equipe de apoio deram início ao ato público para o *registro de preços para eventual aquisição de materiais de consumo (gênero alimentícios, materiais descartáveis, utensílios para cozinha e material de limpeza) a fim de atender as necessidades da Secretaria Municipal de Segurança Institucional (SMSI) e seus órgãos adidos.*

Na ocasião, registrou-se o comparecimento de 05 (cinco) empresas, quais sejam: **1) HERENIO SANTOS COMERCIO E IMPORTAÇÃO EIRELI**, CNPJ 12.283.935/0001-01; **2) JE COM. E REPRES. COMERCIAIS EIRELI**, CNPJ 31.552.803/0001-82; **3) MAXX QUIMICA E SISTEMA DE LIMPEZA EIRELI**, CNPJ 12.320.177/0001-54; **4) GAMELEIRA COM. E SERVIÇOS LTDA**, CNPJ 03.687.304/0001-67; e **5) V G DE SOUSA FERREIRA**, CNPJ 23.912.114/0001-03.

Foram realizadas as deliberações e apresentações iniciais, com a equipe de apoio e o pregoeiro procedendo com o credenciamento das participantes e realizando a consulta da situação das empresas e seus representantes no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS e no Cadastro Municipal de Empresas Punidas – CMEP, onde não se constatou nenhuma sanção para as licitantes participantes.

Ato seguinte, o Pregoeiro informou que as empresas **MAXX QUIMICA E SISTEMA DE LIMPEZA EIRELI** e **GAMELEIRA COM. E SERVIÇOS LTDA**, participariam do certame na condição de empresa de grande porte e as demais, por apresentarem os documentos solicitados no edital para



usufruir dos benefícios da Lei Complementar nº 123/2006 e Lei Complementar Municipal nº 09/2017 às MEs e EPPs, como empresa de pequeno porte.

A seguir, o pregoeiro requereu aos participantes que rubricassem os fechos dos envelopes contendo as propostas comerciais das participantes a fim de que verificassem que todos estavam devidamente lacrados e indevassáveis. Após, abertos os envelopes, foram apresentados questionamentos quanto as propostas das empresas V G DE SOUSA FERREIRA, item 07 do Lote 01 e GAMELEIRA COM E SERVIÇOS LTDA item 13 do lote 02, as quais foram inabilitadas para os referidos lotes.

Ato contínuo foi aberta a fase de lances e posterior negociação, cujos valores ofertados seguem dispostos em tabelas da referida ata para demonstrar as respectivas empresas classificadas para cada item. Em seguida, o pregoeiro procedeu com a abertura dos envelopes de habilitação das licitantes com propostas classificadas, facultando aos representantes a oportunidade de vista dos documentos, não sendo apresentados questionamentos.

Por fim, com base na análise dos documentos apresentados, foram declaradas HABILITADAS e VENCEDORAS, por atenderem às exigências do edital, as licitantes GAMELEIRA COM E SERVIÇOS LTDA; V G DE SOUSA FERREIRA e JR COM. E REPRESE. COMERCIAIS EIRELI.

Dos atos praticados na sessão presencial, foram obtidos os resultados por fornecedor conforme a Tabela 2:

EMPRESA	LOTES ARREMATADOS	VALOR TOTAL POR EMPRESA
GAMELEIRA COM E SERVIÇOS LTDA	01	R\$156.000,00
V G DE SOUSA FERREIRA	02	R\$ 220.000,00
JR COM. E REPRESE. COMERCIAIS EIRELI	03	R\$ 37.539,00
VALOR GLOBAL		R\$ 413.539,00

Tabela 2 - Resultados por licitante. Lotes e valores totais propostos. Pregão Presencial (SRP) nº 30/20201-CEL/SEVOP/PMM, Processo nº 11.150/2021-PMM.

Dessa forma, o pregoeiro informou que estavam abertos os prazos recursais na forma da lei, e, nada mais havendo a tratar, declarou encerrada a sessão, cuja ata foi lavrada e assinada juntamente com a equipe de apoio.

4. DAS PROPOSTAS VENCEDORAS

Inobstante o Pregão ser do tipo Menor Preço por Lote, da análise das propostas vencedoras constatou-se que, a exceção da proposta apresentada para o item 03 do Lote 03, os valores unitários arrematados para os itens, são iguais ou inferiores ao preço unitário estimado, sendo aceitas conforme



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARABÁ
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE MARABÁ – CONGEM



resumo nas Tabelas 3, 4 e 5 a seguir:

Item	Descrição	Unid.	Quant.	Valor Unitário Estimado (R\$)	Valor Unitário Arrematado (R\$)	Valor Total Estimado (R\$)	Valor Total Arrematado (R\$)	Redução (%)
1	Café em pó	Unid.	2500	7,45	7,45	18.625,00	18.625,00	0,00
2	Açúcar cristal	Unid.	2500	6,66	6,60	16.650,00	16.500,00	0,90
3	Biscoito Cream Cracker	Caixa	200	83,40	80,00	16.680,00	16.000,00	4,08
4	Biscoito tipo rosquinha de coco	Caixa	200	101,65	100,00	20.330,00	20.000,00	1,62
5	Flocos de milho pré-cozido	Fardo	200	48,19	47,00	9.638,00	9.400,00	2,47
6	Flocos de arroz pré-cozido	Caixa	200	57,58	56,00	11.516,00	11.200,00	2,74
7	Leite em pó com 400g	Pacote	2900	13,55	13,00	39.295,00	37.700,00	4,06
8	Fécula de mandioca	Pacote	3000	5,73	5,50	17.190,00	16.500,00	4,01
9	Margarina pote com 500g	Unid.	500	10,56	10,00	5.280,00	5.000,00	5,30
10	Suco em pó vários sabores 350g	Caixa	50	49,50	48,00	2.475,00	2.400,00	3,03
11	Chá de capim cidreira	Caixa	200	4,61	4,45	922,00	890,00	3,47
12	Chá de capim camomila	Caixa	200	4,64	4,45	928,00	890,00	4,09
13	Chá de erva doce cidreira	Caixa	200	4,61	4,45	922,00	890,00	3,47
Total Lote 01						160.451,00	155.995,00	2,78

Tabela 3 - Detalhamento dos valores arrematados para o Lote 01, arrematante: GAMELEIRA COM E SERVIÇOS LTDA.

Item	Descrição	Unid.	Quant.	Valor Unitário Estimado (R\$)	Valor Unitário Arrematado (R\$)	Valor Total Estimado (R\$)	Valor Total Arrematado (R\$)	Redução (%)
1	Pano de Chão	Unid.	3000	6,31	4,00	18.930,00	12.000,00	36,61
1	Pano de Chão	Unid.	3000	6,31	4,00	18.930,00	12.000,00	36,61
2	Detergente Neutro	Unid.	4000	24,55	18,00	98.200,00	72.000,00	26,68
3	Saco de Lixo 30 l	Unid.	5000	0,57	0,49	2.850,00	2.450,00	14,04
4	Saco de Lixo 100 l	Unid.	5000	1,02	1,00	5.100,00	5.000,00	1,96
5	Álcool em Gel 70%	Caixa	100	100,79	72,00	10.079,00	7.200,00	28,56
6	Desodorizador Ambiental - aerosol	Unid.	1000	9,99	7,20	9.990,00	7.200,00	27,93
7	Vassoura de nylon	Unid.	300	13,27	9,60	3.981,00	2.880,00	27,66
8	Balde de plástico	Unid.	150	14,55	10,00	2.182,50	1.500,00	31,27
9	Água Sanitária	Caixa	1000	33,11	22,00	33.110,00	22.000,00	33,55
10	Detergente Liquido	Caixa	1500	50,85	38,00	76.275,00	57.000,00	25,27
11	Papel higiênico folha dupla	Fardo	500	81,88	48,50	40.940,00	24.250,00	40,77
12	Pano de Prato	Unid.	200	5,68	3,00	1.136,00	600,00	47,18
13	Rodo	Unid.	400	11,18	11,00	4.472,00	4.400,00	1,61
14	Sabão em pó 500 gramas	Unid.	500	3,78	3,00	1.890,00	1.500,00	20,63
Total Lote 02						309.135,50	219.980,00	28,84

Tabela 4 - Detalhamento dos valores arrematados para o Lote 02, arrematante: V G DE SOUSA FERREIRA.

Item	Descrição	Unid.	Quant.	Valor Unitário Estimado (R\$)	Valor Unitário Arrematado (R\$)	Valor Total Estimado (R\$)	Valor Total Arrematado (R\$)	Redução (%)
1	Coador de pano para	Unid.	50	13,61	13,61			0,00



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARABÁ
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE MARABÁ – CONGEM



Item	Descrição	Unid.	Quant.	Valor Unitário Estimado (R\$)	Valor Unitário Arrematado (R\$)	Valor Total Estimado (R\$)	Valor Total Arrematado (R\$)	Redução (%)
	café					680,50	680,50	
2	Garrafa Térmica 1 l	Unid.	50	41,54	25,76	2.077,00	1.288,00	37,99
3	Guardanapo de papel	Pacote	50	3,19	4,19	159,50	209,50	-31,35
4	Copos descartáveis – 200 ml	Caixa	100	104,97	104,97	10.497,00	10.497,00	0,00
5	Copos descartáveis – 50 ml	Caixa	50	107,80	107,80	5.390,00	5.390,00	0,00
6	Caixa Térmica 45 l	Unid.	15	226,79	170,00	3.401,85	2.550,00	25,04
7	Garfo em aço inox	Unid.	200	5,35	5,29	1.070,00	1.058,00	1,12
8	Colher em aço inox	Unid.	200	5,27	5,27	1.054,00	1.054,00	0,00
9	Faca em aço inox	Unid.	200	5,60	5,60	1.120,00	1.120,00	0,00
10	Faca para cortar carne	Unid.	20	63,12	39,28	1.262,40	785,60	37,77
11	Copo de vidro	Unid.	200	5,00	2,70	1.000,00	540,00	46,00
12	Xícara com pires redondo	Unid.	150	12,28	10,60	1.842,00	1.590,00	13,68
13	Prato redondo	Unid.	200	15,74	9,50	3.148,00	1.900,00	39,64
14	Bandeja em plástico	Unid.	20	30,00	24,90	600,00	498,00	17,00
15	Panela alumínio 9 l	Unid.	20	154,63	85,00	3.092,60	1.700,00	45,03
16	Panela alumínio 5 l	Unid.	20	98,79	63,83	1.975,80	1.276,60	35,39
17	Panela alumínio 3 l	Unid.	20	68,78	47,95	1.375,60	959,00	30,28
18	Leiteira de alumínio 2,5 l	Unid.	20	56,28	34,40	1.125,60	688,00	38,88
19	Bacia plástica 50 l	Unid.	30	48,50	39,90	1.455,00	1.197,00	17,73
20	Bacia plástica 30 l	Unid.	30	38,50	27,00	1.155,00	810,00	29,87
21	Bacia plástica 20 l	Unid.	30	29,94	21,90	898,20	657,00	26,85
22	Forma de bolo redondo 25 x 10	Unid.	20	30,06	23,40	601,20	468,00	22,16
23	Cuscuzeira de alumínio	Unid.	10	45,78	37,78	457,80	377,80	17,47
24	Isqueiro	Unid.	50	6,28	4,90	314,00	245,00	21,97
Total Lote 03						45.753,05	37.539,00	17,95

Tabela 5 - Detalhamento dos valores arrematados para o **Lote 03**, arrematante: **JR COM. E REPRESE. COMERCIAIS EIRELI**.

Impende-nos informar que a descrição pormenorizada dos itens se encontra no Anexo II do Edital do Pregão Presencial em tela (fls. 383-385, vol. II).



Como já exposto, em que pese o certame ser do tipo “menor preço por lote”, percebemos que o item 03 do Lote 03 foi arrematado com preço acima do estimado, conforme susografado na Tabela acima.

Acerca do tema, o entendimento pacífico do Tribunal de Contas da União (TCU) é de que se faz “[...] indispensável que a Administração instrua o processo com adequada pesquisa de preços, em face dos quantitativos estimados para cada um dos itens que compõe os lotes, e **fixe critérios de aceitabilidade de preços unitários e global**”.

Isto posto, na ausência de critérios claros no instrumento convocatório para aceitação de proposta no que tange preço unitário dos itens que compõem um lote, recomendamos que o pregoeiro proceda com negociação junto à licitante vencedora do Lote 03 para realinhamento do valor do item em comento de modo a ser aceito no mínimo na mesma importância estimada.

Outrossim, repisando o que fora expresso no subitem 2.2 desta análise, verificamos equívocos no cômputo do valor estimado previsto, uma vez que no instrumento convocatório o valor total para o certame, com as divergências encontradas, é de R\$ 515.258,76 (quinhentos e quinze mil, duzentos e cinquenta e oito reais e setenta e seis centavos), sendo que o produto correto dos valores unitários pelas quantidades de itens resulta no montante de R\$ 515.339,55 (quinhentos e quinze mil, trezentos e trinta e nove reais e cinquenta e cinco centavos).

Após a obtenção do resultado do Pregão, o **valor global do Registro de Preços** (soma de todos os itens) deverá ser de **R\$ 413.514,00** (quatrocentos e treze mil e quinhentos e quatorze reais), valor este R\$ 101.744,76 (cento e um mil, setecentos e quarenta e quatro reais e setenta e seis centavos) inferior ao total estimado, o que representa uma redução de **19,74%** (dezenove inteiros e setenta e quatro centésimos por cento), corroborando atendimento aos princípios da Administração Pública na aplicação de licitações, essencialmente aos da eficiência e economicidade.

Consta da Tabela 6, a seguir, a localização no bojo processual das propostas comerciais iniciais e readequadas, da documentação de credenciamento e habilitação, e da consulta ao Cadastro de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS para as licitantes vencedoras do certame:

Empresa	CEIS	Credenciamento	Propostas readequadas	Documentos de Habilitação
JR COM. E REPRESE. COMERCIAIS EIRELI	Fl.522, vol. II	Fls. 418-427, vol. II	732-734, vol. III	597-638, vol. III
V G DE SOUSA FERREIRA		Fls. 428-449, vol. II	727-729, vol. III	551-593, vol. III
GAMELEIRA COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA		Fls. 469-480, vol. II	730-731, vol. III	640-694, vol. III

Tabela 6 - Indicação de documentos de credenciamento, habilitação, propostas comerciais e consulta ao CEIS.

Verificamos ainda, a comprovação da consulta ao Cadastro Municipal de Empresas Punidas –



CMEP² efetuada pelo Pregoeiro (504-521, vol. II), não sendo encontrando qualquer óbice que pese contra as Pessoas Jurídicas vencedoras do certame.

4.1 Da Regularidade Fiscal e Trabalhista

A comprovação de Regularidade Fiscal e Trabalhista é pré-requisito para celebração de contratos com a Administração Pública, incluindo os respectivos termos aditivos oriundos dos contratos. Ademais, no caso em apreço, trata-se de exigência editalícia quanto à habilitação das licitantes, consubstanciada no item 6.3, inciso II do instrumento convocatório ora em análise (fls. 370-371, vol. II).

Avaliando a documentação apensada, restou comprovada a regularidade fiscal e trabalhista das empresas vencedoras, conforme descrito na Tabela 7, a seguir:

EMPRESA	REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA	COMPROVAÇÃO DE AUTENTICIDADE
JR COM. E REPRESE. COMERCIAIS EIRELI	Fls. 608-613, vol. III	Fls. 703-709, vol. III
V G DE SOUSA FERREIRA	Fls. 569-574, vol. II	Fls. 696-701, vol. III
GAMELEIRA COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA	Fls. 655-660, vol. III	Fls. 711-717, vol. III

Tabela 7 - Indicação dos Documentos de Regularidade fiscal e trabalhista das licitantes vencedoras.

Ressaltamos, como medida de cautela, quanto à necessidade de manutenção das condições de habilitação acima denotadas quando da formalização dos pactos contratuais decorrentes do certame ora em análise, bem como durante todo o curso da execução do objeto contratual.

4.2 Da Análise Contábil

No que se refere à documentação de Qualificação Econômico-financeira, seguem em anexo a esta apreciação os pareceres advindos de análises nas demonstrações contábeis das empresas vencedoras, conforme abaixo relacionados na Tabela 8.

EMPRESA	CNPJ	PARECER CONTÁBIL DICONT/CONGEM
GAMELEIRA COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA	03.687.304/0001-67	582/2021
V G DE SOUSA FERREIRA	23.912.114/0001-03	583/2021
JR COM. E REPRESE. COMERCIAIS EIRELI	31.552.803/0001-82	584/2021

Tabela 8 - Parecer de Análise Contábil para as empresas vencedoras do Pregão Presencial (SRP) nº 30/2021-CEL/SEVOP/PMM, Processo nº 11.150/2021-PMM.

² Resultado da conclusão dos processos de responsabilização administrativa instaurados pela Controladoria Geral do Município de Marabá – CONGEM e conduzidos pela Comissão Permanente de Apuração – CPA, tornando públicas as penalidades imputadas para promover o acompanhamento e o controle por todos os órgãos e entidades da Administração Pública e também da sociedade. Disponível em: <https://cmep.maraba.pa.gov.br/>



Atesta-se, ao final, que tais documentos representam adequadamente, em todos os aspectos relevantes, a posição patrimonial e financeira da empresa verificada, conforme balanços patrimoniais referentes aos respectivos exercícios, estando de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil.

Destarte, o Setor Contábil desta Controladoria não vê impedimento - inerente à sua análise, para prosseguimento do feito. E conclui afirmando que, em obediência à Constituição e à Lei nº 8.666/1993, que regula o certame, todo processo decisório é de inteira responsabilidade dos representantes da Comissão de Licitação, atendendo aos princípios da eficiência e probidade administrativa.

5. DA PUBLICAÇÃO

No que concerne à publicação, aponta-se a necessidade de atendimento à norma entabulada no art. 61, parágrafo único, da Lei 8.666/1993.

6. DO PRAZO DE ENVIO AO MURAL DOS JURISDICIONADOS (TCM-PA)

No que diz respeito ao envio das informações ao Mural dos Jurisdicionados, devem ser observados os prazos estabelecidos no Artigo 6º da Resolução nº 11.535-TCM/PA, de 01/06/2014, alterada pelas Resoluções Administrativas nº 43/2017 TCM/PA e nº 04/2018 – TCM/PA.

7. CONCLUSÃO

À vista dos apontamentos em epígrafe, **RECOMENDAMOS:**

- a) Que a requisitante proceda com a devida atenção ao recomendado no subitem 2.1 deste Parecer no tocante ao uso de justificativa para não aplicação de cotas no objeto;
- b) A título preventivo, a devida atenção aos comentários e orientações tecidas no subtópicos 2.1, no que tange à Pesquisa Preliminar de Preços, de modo a otimizar seus procedimentos futuros;
- c) A juntada aos atos da Justifica de Aquisição do objeto contratual, conforme apontando no subtópico 2.1, desta análise;
- d) A Juntada aos autos dos Avisos de Suspensão do Certame, conforme apontando no subitem 3.2;
- e) A readequação da proposta da licitante vencedora do Lote 3, para que o item de valor



unitário acima do estimado seja retificado, nos termos esmiuçados no item 4 deste parecer.

Alertamos que anteriormente à formalização do pacto contratual sejam mantidas as condições de regularidade denotadas no subitem 4.1 deste Parecer, bem como durante todo o curso da execução do objeto, nos termos do art. 55, XIII da Lei nº 8.666/1993.

Salientamos que a responsabilidade pelos atos que sucederem à análise desta Controladoria fica a cargo da autoridade ordenadora de despesas, nos termos da Lei Municipal nº 17.761/2017 e alterações.

Ante ao exposto, **desde que atendidas as recomendações susogracadas**, não vislumbramos óbice ao prosseguimento do **Processo nº 11.150/2021-PMM**, referente ao **Pregão Presencial (SRP) nº 30/2021-CEL/SEVOP/PMM**, podendo seguir o certame para fins de divulgação do resultado, homologação pela autoridade competente, formalização de Atas de Registro de Preços e celebração de contratos quando conveniente à Administração Municipal.

Observe-se, para tanto, os prazos e disposições legais atinentes à matéria, inclusive quanto a obrigatoriedade de publicação de referidos atos na imprensa oficial e Mural do Jurisdicionados do TCM/PA.

À apreciação e aprovação da Controladora Geral do Município.

Marabá/PA, 4 de agosto de 2021.

Leandro Chaves de Sousa
Matrícula nº 56.016

Adielson Rafael Oliveira Marinho
Diretor de Verificação e Análise
Portaria nº 222/2021-GP

De acordo.

À **CEL/SEVOP/PMM**, para conhecimento e adoção das providências subsequentes.

LÍGIA MAIA DE OLIVEIRA MIRANDA
Controladora Geral do Município de Marabá
Portaria nº 1.842/2018-GP



PARECER FINAL DE REGULARIDADE DO CONTROLE INTERNO

A Sra. **LÍGIA MAIA DE OLIVEIRA MIRANDA**, responsável pelo Controle Interno do Município de Marabá, nomeada nos termos da Portaria nº 1.842/2018-GP, declara, para os devidos fins junto ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, nos termos do §1º, do art. 11 da RESOLUÇÃO Nº 11.410/TCM, de 25 de fevereiro de 2014, que analisou integralmente o PROCESSO Nº 11.150/2021-PMM, referente ao Pregão Presencial (SRP) nº 30/2021-CEL/SEVOP/PMM, cujo objeto é o registro de preços para eventual aquisição de materiais de consumo (gênero alimentícios, materiais descartáveis, utensílios para cozinha e material de limpeza) a fim de atender as necessidades da Secretaria Municipal de Segurança Institucional (SMSI) e seus órgãos adidos, em que é requisitante a **Secretaria Municipal de Segurança Institucional (SMSI)**, com base nas regras insculpidas pela Lei nº 8.666/1993 e demais instrumentos legais correlatos, pelo que declara, ainda, que o referido processo se encontra:

() Revestido de todas as formalidades legais, nas fases de habilitação, julgamento, publicidade e contratação, estando apto a gerar despesas para a municipalidade;

(X) Revestido parcialmente das formalidades legais, nas fases de habilitação, julgamento, publicidade e contratação, estando apto a gerar despesas para a municipalidade, com as ressalvas enumeradas no parecer de controle interno, encaminhado como anexo;

() Revestido de falhas de natureza grave, não estando apto a gerar despesas para a municipalidade, conforme impropriedades ou ilegalidades enumeradas no Parecer de Controle Interno, encaminhado como anexo.

Declara, por fim, estar ciente de que as informações aqui prestadas estão sujeitas à comprovação por todos os meios legais admitidos, sob pena de crime de responsabilidade e comunicação ao **Ministério Público Estadual**, para as providências de alçada.

Marabá, 4 de agosto de 2021.

Responsável pelo Controle Interno:

LÍGIA MAIA DE OLIVEIRA MIRANDA
Controladora Geral do Município de Marabá
Portaria nº 1.842/2018-GP